



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 58/2018.

Altera a Lei nº 1129 de 18 de Dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a Lei 1.129 de 18 de Dezembro de 1998, passando a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º. Os Incisos II e III do artigo 185, passam a vigorar da seguinte forma:

“II - os imóveis pertencentes a entidades recreativas, esportivas, culturais, religiosas e educacionais ou assistenciais, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, devidamente declaradas de utilidade pública, desde que comprovem o cumprimento de suas finalidades estatutárias e efetivo exercício, sob pena de indeferimento da isenção.

III - os imóveis de instituições de filantropia no campo da assistência social, devidamente declaradas de utilidade pública, desde que comprovem o cumprimento de suas finalidades estatutárias e efetivo exercício, sob pena de indeferimento da isenção.”

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 240 passa a constar como § 1º, sendo acrescentado o § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º - As hipóteses de isenção estão previstas na tabela II – Taxa de Localização, anexa a presente Lei.”

Art. 4º. O parágrafo único do artigo 247 passa a constar como § 1º, sendo acrescentado o § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º - As hipóteses de isenção estão previstas na tabela III – Taxa de Funcionamento, anexa a presente Lei.”

Art. 5º. Ficam acrescentadas atividades à Tabela II – Taxa de Localização e à Tabela III – Taxa de Funcionamento integrantes da Lei nº 1.129 de 18 de dezembro de 1998, passam a vigorar conforme o Anexo desta Lei.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatro dias do mês de julho de 2018.


RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº ___/2018

Alteração da Lei nº 1.129/1998 – Código Tributário Municipal

TABELA II TAXA DE LOCALIZAÇÃO	
Atividade	% Sobre a UFM
1.
...	...
12. Entidades recreativas, esportivas, culturais, religiosas e educacionais ou assistenciais, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, devidamente declaradas de utilidade pública municipal.	ISENTA

TABELA III TAXA DE FUNCIONAMENTO	
Atividade	% Sobre a UFM
1.
...	...
12. Entidades recreativas, esportivas, culturais, religiosas e educacionais ou assistenciais, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, devidamente declaradas de utilidade pública municipal.	ISENTA

P



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 58/2018.

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 58/2018 que tem por finalidade promover alteração nos Incisos II e III do Art. 185 da Lei nº 1.129 de 18 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal – CTM.

O artigo 185 do Código Tributário Municipal prevê isenção do Imposto Predial e territorial Urbano-IPTU, para as entidades descritas nos seus incisos, observadas as exigências da Lei.

No Inciso II estamos propondo que a isenção do IPTU seja estendida também para as Entidades Culturais e a retirada do prazo para a comprovação dos requisitos, alteração esta, proposta também no Inciso III.

Quando a não fixação do prazo, pode-se observar que o texto inicial, da Lei nº 1.129/1998, não previu data para a comprovação das finalidades estatutárias e efetivo exercício, pelas entidades interessadas na obtenção do benefício.

Entendemos que o prazo não interfere na concessão do benefício, uma vez que todos os requerimentos protocolados antes do vencimento do IPTU são acatados, desde que atendidas às exigências legais.

O projeto prevê, ainda a possibilidade de isenção das Taxas de Licença para Localização e da Taxa de Licença para Funcionamento para entidades recreativas, esportivas, culturais, religiosas e educacionais ou assistenciais, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, devidamente declaradas de utilidade pública municipal.

Assim, submetemos o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 58/2018, para análise dessa Casa de Leis, contando desde já com a sua aprovação.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 4 de julho de 2018.


RINEU MENONCIN
Prefeito